



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.939, DE 26/05/2026

Dispõe sobre a recomposição da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, referente ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamenta a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, o intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como tempo de período aquisitivo para a concessão de adicionais por tempo de serviço, quinquênios, férias-prêmio e demais vantagens estatutárias equivalentes em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo de adicionais por tempo de serviço, quinquênios, férias-prêmio e demais vantagens estatutárias equivalentes aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, em razão do reconhecimento do período previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12.01.2026.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Integra a presente Lei o demonstrativo contendo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme anexo único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 26 de maio de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Geisa Graziela Tavares**  
**Secretária Municipal de Recursos Humanos**

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.209, de 22.05.2026

- Publicada em: 26.05.2026



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 4.939/2026**

### **PROJETO DE LEI 4.209/2026**

Dispõe sobre a recomposição da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, referente ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamenta a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

### **ANEXO ÚNICO**

### **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

#### **Introdução**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao pagamento de valores retroativos de quinquênios devidos a servidores públicos municipais. Trata-se de despesa de pessoal de natureza eventual, sem criação ou alteração de cargos, funções ou vagas, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

#### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ESTIMADO**

O impacto foi considerado integralmente no exercício de 2026, em razão do pagamento eventual dos valores retroativos apurados.

<b>Secretaria</b>	<b>2026 Impacto</b>	<b>2027 Impacto</b>	<b>2028 Impacto</b>
SEMED	R\$ 1.570.084,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMAM	R\$ 146.207,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÉDIO	R\$ 137.108,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMOB/SEMUT	R\$ 135.414,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMASH	R\$ 88.265,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMSA	R\$ 63.763,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEDRU	R\$ 23.738,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMCULT/SEMEJ	R\$ 10.015,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DMAES	R\$ 39.409,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.214.008,07</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

O impacto total estimado para 2026 é de R\$ 2.214.008,07 (dois milhões, duzentos e quatorze mil e oito reais e sete centavos). Para 2027 e 2028, não há impacto projetado.

### RELAÇÃO ENTRE CUSTOS DA FOLHA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A seguir apresenta-se a composição da folha consolidada com a inclusão do impacto deste pagamento, considerando os parâmetros fiscais vigentes na base de conhecimento.

Ano	2026	2027	2028
Valor Folha Atual / Projetado	R\$ 165.352.536,25	R\$ 175.273.688,43	R\$ 185.790.109,74
PLs em tramitação	R\$ 3.495.244,16	R\$ 4.985.490,30	R\$ 5.055.114,90
Impacto deste pagamento	R\$ 2.214.008,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 171.061.788,48	R\$ 180.259.178,73	R\$ 190.845.224,64

A Receita Corrente Líquida projetada para 2026 é de R\$ 422.184.435,90, e o limite prudencial de 51,30% corresponde a R\$ 216.580.615,62.

Ano	2026	2027	2028
RCL	R\$ 422.184.435,90	R\$ 447.515.502,05	R\$ 474.366.432,17
Custo Total Folha	R\$ 171.061.788,48	R\$ 180.259.178,73	R\$ 190.845.224,64
% Custo total folha	40,52%	40,28%	40,23%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 216.580.615,62	R\$ 229.575.452,55	R\$ 243.349.979,70
Margem	10,78%	11,02%	11,07%
Saldo da Margem	R\$ 45.518.827,14	R\$ 49.316.273,82	R\$ 52.504.755,06

Após a inclusão do pagamento, a despesa total com pessoal estimada para 2026 representa 40,52% da RCL, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30%.



# **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conclui-se que a despesa decorrente do pagamento dos quinquênios retroativos aos servidores públicos municipais, estimada em R\$ 2.214.008,07 (dois milhões, duzentos e quatorze mil e oito reais e sete centavos), apresenta adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município.

Trata-se de despesa de natureza eventual, decorrente da regularização de direitos funcionais retroativos, não caracterizando criação de cargos, expansão permanente de despesa ou geração de obrigação continuada.

Conforme demonstrado, a execução da medida mantém observância aos limites fiscais aplicáveis, podendo ser suportada pelas dotações orçamentárias próprias, preservando-se o equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

Ponte Nova, 25 de maio de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**

**Luciano dos Santos**  
**Chefe de Departamento de Orçamento**